

# MUNICÍPIO DE HUMAITA

Estado do Rio Grande do Sul Convedo AR dia 07/03/23

#### TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS E A ROSILENE TONATTO SPAZZINI

O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.139/0001-99, com sede administrativa localizada na Av. João Pessoa, 414, bairro Centro, CEP nº. 98670-000, nesta cidade de Humaitá/RS, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Antônio Schwade, inscrito no CPF sob o nº. 175.754.190-04, resolve rescindir unilateralmente a Ata de Registro de Preço nº 40/2022, fundamentado nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93, e nas cláusula nona da Ata de Registro de Preço nº 40/2022 firmada com a ora notificada, ROSILENE TONATTO SPAZZINI, pessoa jurídica de direito privado, com firma registrada no CNPJ sob o n° 07.045.994/0001-01, com sede na Rua Frederico Ozanan, n° 83, bairro Linho, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada pela sua proprietária. Senhora Rosilene Tonatto Spazzini, portadora do CPF nº 671.323.080-68.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DA Ata de Registro de Preços nº 40/2022, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 40/2022, pela não entrega dos itens constantes do objeto, Cláusula Primeira da referida ata, quer seja, a "AQUISIÇÃO DE JALECOS PARA A EQUIPE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO", conforme dispõe o art. 79, I da Lei 8.666/93.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos as motivações previstas no art. 77, caput, e art. 78, I, II, XII, da Lei 8.666/93 e na Cláusula 9.1.1.3 da Ata de Registros de preços nº 40/2022.

Assim, extrai-se da Lei n. 8.666/93:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:



I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

[...]

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

## Cláusula 9.1 da Ata de Registros de preços nº 40/2022.:

9.1 Caberá ao órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

[...]

9.1.1.3 Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

Sendo assim, diante da legislação e regramento citados, cabível a rescisão contratual nos termos do art. 79, I da Lei 8.666/93.

Em síntese, no presente caso, houve o processo Licitatório nº. 111/2022, do qual restou firmado a Ata de Registro de Preço nº 40/2022 com a notificada.

No dia 07 de outubro de 2022 o servidor Michael Loch encaminhou no endereço eletrônico da empresa o pedido de fornecimento de itens, realizado através do Empenho nº 9479/2022, devendo assim, a empresa respeitar a cláusula 6.1.13 do Edital do Processo licitatório nº 111/2022 que traz destacadamente que "O prazo para o fornecimento será de até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento".

A ata de registro de preço nº 040/2022 prevê em sua cláusula 5.4, que a empresa ganhadora deveria se dirigir à unidade solicitante para tirar as medidas individualmente de cada profissional. Passado mais de um mês da



Ordem de Fornecimento, a empresa ainda não havia realizado as medidas nos profissionais da UBS, razão pela qual, notificou-se a mesma para que o fizesse, deixando claro que não seriam tolerados atrasos na entrega em detrimento deste atraso na medição.

Resumidamente, o pedido de fornecimento foi realizado no dia 07/10/2022 com prazo de entrega até o dia 07/12/2022. Ocorre, entretanto, que até a presente data (03/02/2023), a empresa ainda não realizou a entrega dos respectivos jalecos. Embora a empresa não tenha realizado nenhum pedido formal para a dilatação do prazo de entrega, a notificante pensou ser justo com a empresa dilatar para mais algumas semanas o prazo de entrega, tendo em vista que estaria no final de ano e a mesma poderia estar sobrecarregada. Entretanto, passados mais de 45 dias do que seria o prazo final de entrega, a empresa notificada não manifestou qualquer movimento referente a entrega dos itens solicitados, restando assim inadimplente com o os prazos vinculativos do Edital.

Destarte, considerando a impossibilidade de cumprimento contratual, referente ao objeto da Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 40/2022, considerando a violação às cláusulas pactuadas pela ata e ao disposto art. 77, caput, e art. 78, I, II, IV e XII, da Lei 8.666/93, a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 40/2022 é a medida que se impõe.

Há que se observar e ter a ciência que os atos da Administração Pública sempre visam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou no caso pelos fatos e direito expostos.



Desse modo, a inexecução contratual com a consequente rescisão do contrato será regulada pelos Arts. 77 e 78, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

Não bastando, com fulcro na Cláusula nona da ata de registro de preços nº 40/2022, impõe-se as seguintes sanções, que deverão ser aplicadas da forma legal:

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.1. Caberá ao órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

[...]

9.1.2 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

[...]

9.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

9.1.2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo de 2 (dois) anos.

Diante disso, abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I, do art. 109, da Lei n. 8.666/93, para que a empresa possa se manifestar acerca da notificação ora apresentada.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial e notifique-se a empresa ROSILENE TONATTO SPAZZINI, inscrita no CNPJ nº. 07.045.994/0001-01, acerca da rescisão da Ata de Registro de Preços nº 40/2022.



Por fim, após o prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestação e pagamento voluntário da multa pela **ROSILENE TONATTO SPAZZINI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.045.994/0001-01, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial.

Hymaitá, 03 de fevereiro de 2023

PAULO ANTÓNIO SCHWADE
Prefeito Municipal